



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 845, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

(Oriunda do Poder Executivo)

Altera a redação do artigo 105 da Lei Complementar nº 581, de 23 de dezembro de 2009, que alterou a Organização dos Serviços da Administração Direta e Indireta do Município de Ibaíti-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** Fica modificado o art. 105 e inserido dois parágrafos ao mesmo artigo, da Lei Complementar nº 581, de 23 de dezembro de 2009.

**Art. 2º** O art. 105 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 105. O vencimento relativo ao cargo de Secretário Municipal previsto nesta Lei, observará o valor definido na Lei de Subsídios, pré-estabelecido pelo Poder Legislativo.*

*§ 1º O vencimento relativo ao cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno previsto nesta Lei será o equivalente ao subsídio do Secretário Municipal, e os auxiliares do Sistema de Controle Interno, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio bruto, percebido pelo Secretário Municipal.*

*§ 2º O vencimento relativo ao cargo de Procurador Geral do Município, previsto nesta Lei, será o equivalente ao vencimento base inicial do Nível “22”, Categoria/Referência “A”, dos Procuradores Municipais, cujo nível foi inserido no Anexo VI da Lei Municipal nº 350/2004, pela Lei Complementar nº 736, de 31 de outubro de 2013, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em razão da natureza, do grau de responsabilidade, complexidade, escolaridade e habilitação exigida para a investidura do cargo, bem como as atribuições a ele inerentes.”*

**Art. 3º** Em razão da nova redação ao artigo 105 e a inserção dos dois parágrafos anteriores fica criado o Anexo Único parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** Os demais dispositivos constantes na Lei Complementar de nº 581, de 23.12.2009, permanecem inalterados.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (28.4.2017).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017

**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral – OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO ÚNICO

LEI Nº 845, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

QUADRO GERAL / CARGOS EM COMISSÃO

### ORGÃOS DE ACESSORAMENTO

SIMBOLO	CARGO	Nº CARGOS	CARGA HORARIA	VENCIMENTO
CC1	Procurador Geral do Município	1	40	Vencimento base inicial – Nível “22” - Categoria/Referência “A”, dos Procuradores Municipais - Anexo VI da Lei Municipal nº 350/2004,
CC1	Coordenador do Sistema de Controle Interno	1	40	Vencimento equivalente ao subsídio do Secretário Municipal.
CC2	Auxiliar do Sistema do Controle Interno	2	40	Vencimento equivalente a cinquenta por cento (50%) do subsídio bruto, percebido pelo Secretário Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (28.4.2017).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017

**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral – OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017